



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

LEI N.º 1709/01  
De 09 de Abril de 2.001

019

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RENDA MÍNIMA VINCULADO À EDUCAÇÃO – “BOLSA ESCOLA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **Zaar Dias de Góes**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica criado o Programa Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa – Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

**Artigo 2º** - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação – “Bolsa Escola”, criado pela Medida Provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2.001, alterada pela Medida Provisória 2.140-1, de 14 de Março de 2.001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente;

I – Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II – Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 a 15 anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental;

III – comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada pôr outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**Artigo 3º** - No âmbito deste município, caberá à Diretoria de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.

**Artigo 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

- I – 01 representante da Diretoria de Educação;
- II – 01 representante da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – 01 representante de pais de alunos, indicado pelos conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares;
- IV – 01 representante das entidades filantrópicas do Município.

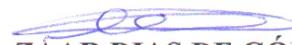
**Artigo 5º** - À Diretoria de Educação e o Conselho Municipal de controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

**Artigo 6º** - À Diretoria de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição das famílias, bem como de execução de Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2.001 e subsequentes, e no Regulamento aprovado pelo competente Decreto.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul – SP, 09 de Abril de 2.001.

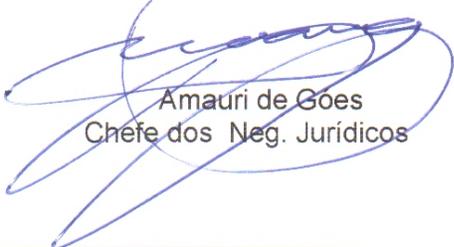
  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

  
**ZAAR DIAS DE GÓES**  
Prefeito Municipal

  
**LETICIA DE OLIVEIRA SALES**  
Assessora de Negócios Jurídicos e Administrativos

  
**CÉLIO GARCIA DE SALES**  
Diretor de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, na data supra.

  
Amauri de Góes  
Chefe dos Neg. Jurídicos